**EDITAL Nº 001/2025**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

**Que entre si celebram o Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, e a pessoa de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para exercer o cargo de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para atender excepcional interesse público.**

Por meio do presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, por intermedido do Fundo Municipal de Educação, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o No 45.812.676/0001-18, com sede na Avenida Antônio Moreira Sobrinho, Nº 97, Centro, Código de Endereçamento Postal 75398-000, Cidade de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, representado por seu Gestor Municipal, senhor Divino Antônio Ferreira e Silva, brasileiro, casado, funcionário público, portadora da Cédula de Identidade de No 75840316172, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o No 758.403.161-72, residente e domiciliado na Avenida Pedro Lúcio S/N, Quadra 27, Lote 06/07, Setor Central, Código de Endereçamento Postal 75398-000, Cidade de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, denominado simplesmente de contratante, e, de outro lado, a pessoa de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileira, estado civil, profissão, portadora da Cédula de Identidade de No\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o No\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Quadra\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Lote\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Setor\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Código de Endereçamento Postal .........., Cidade de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, denominada simplesmente de contratada/o, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

* 1. Este instrumento de contrato é firmado nos moldes do Edital Nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Municipal nº 1074/2025 de 10 de março de 2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela/o contratada/o ao Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás e ao Fundo Municipal de Educação, no que refere ao cargo de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cujas atribuições estão elencadas no Edital Nº 001/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA**

1. A/O contratada/o cumprirá a carga horária de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_horas semanais, conforme previsto no Edital Nº 001/2025, podendo ser cumprida em regime de escala e/ou revezamento, à critério do contratante.
2. Excepcionalmente, à critério da Administração Pública, poderá haver alteração na carga horária, a fim de atender as demandas do Município de Santa Bárbara de Goiás, desde que respeitado a carga horária estabelecida no Edital Nº 001/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

* 1. A/O contratada/o receberá mensalmente o valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a ser efetivado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
  2. Caso haja necessidade de deslocamento fora dos limites do Município de Santa Bárbara de Goiás, poderá o contratante pagar a/o contratada/o, valores a título de indenização nos mesmos moldes que são pagos aos servidores municipais.
  3. A/O contratada/o, a que se refere a presente lei, faz jus ao 13º (décimo terceiro) salário, férias e diárias, conforme previsão constitucional.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, podendo ser rescindido a qualquer momento à critério da Administração Pública ou prorrogado por igual período, em conformidade com o interesse público e entendimentos entre as partes, mantidas as condições básicas preestabelecidas, via termo rescisório ou aditivo próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

* 1. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento do município e advindas de repasses do Governo Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA MULTA**

* 1. Ao contratante, fica assegurado, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, a rescisão imediata do presente contrato, observando o predominante interesse público, restando assegurado a/o contratada/o o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DEDUÇÕES**

* 1. Serão realizadas pelo contratante, as deduções e descontos previstos em lei sobre o valor monetário do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA**

* 1. O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços, não constituindo vínculo empregatício, nem qualquer outra relação trabalhista, apenas a realização dos serviços pactuados, regulados por legislação própria, afastando a aplicação das regras expressas da Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 (CLT), ficando a/o contratada/o submetida às disposições esculpidas no Estatuto do Servidor Público do Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

* 1. O **CONTRATANTE** se obriga:
     1. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a/o contratada/o.
     2. Prestar à contratada/o todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços contratados.
     3. Analisar e aprovar o planejamento dos serviços da/o contratada/o.
     4. Dar condições para a/o contratada/o executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos, bem como fornecer os equipamentos de segurança necessário.
     5. Permitir, durante a vigência do contrato, que os funcionários da/o contratada/o possam ter acesso aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
     6. Notificar por escrito a/o contratada/o, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
     7. Comunicar a/ao contatada/o o local para a devida prestação dos serviços contratados.
  2. A/O **CONTRATADA** se obriga:
     1. Prestar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás.
     2. Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem dos serviços, a mão-de-obra nos postos de trabalho definidos pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo, impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de trabalho conforme o estabelecido.
     3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo contratante.
     4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
     5. Programar, na forma definida, o planejamento dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando as tarefas de forma meticulosa e constante.
     6. Utilizar vestimentas e equipamentos necessários para a sua proteção.
     7. A/O contratada/o será responsabilizada por quaisquer danos decorrentes de negligência ou inadequação dos serviços.
     8. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao contratante.
     9. Comunicar ao contratante, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
     10. Acatar a fiscalização do contratante.
     11. Cientificar o contratante, imediatamente, a respeito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

* 1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo município, ou por acordo, na forma da lei, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

1. O contrato de trabalho por prazo determinado será encerrado:
   * 1. Com o término do prazo contratual.
     2. Por iniciativa do contratante ou da/o contratada/o, mediante justificativa e comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
     3. Quando a/o contratada/o ocorrer em descumprimento contratual.
     4. Por iniciativa do contratante, na hipótese de insuficiência de desempenho da/o contratada/o evidenciado por avaliação específica.
     5. Por redução da demanda do Programa na localidade em que estiver lotado, seguindo ordem de contratação.
     6. Ausência de repasse financeiro por parte do Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1. Para dirimir qualquer dúvida que porventura venha surgir no decorrer da execução do presente instrumento de contrato, as partes de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nazário - GO, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas ao final identificadas, para que produza com eficácia todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás,

Aos\_\_\_\_dias, do mês de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do ano de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA/O

**TESTEMUNHAS**

|  |
| --- |
| **NOME:** |
| **CPF:** |
| **RG:** |
| **ASSINATURA:** |

|  |
| --- |
| **NOME:** |
| **CPF:** |
| **RG:** |
| **ASSINATURA:** |